

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

A **Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.**, doravante denominada simplesmente CTD, torna público a presente licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, datado de 05 de outubro de 2021, subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem a finalidade de receber propostas para a contratação, pelo critério de **MENOR PREÇO**, do objeto descrito no Art. 2º deste Edital de Pregão, que visa atender a Requisição de Compra nº 017/2023, Conta Contábil nº 3.3.01.01.04.005 PLANO DE SAUDE.

Conforme preceitua o § 1º, Art. 52 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como o Art. 28 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, para este procedimento licitatório, será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**.

I – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO

Art. 1º. A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra - Tecnocentro, em Londrina/PR, com a entrega no setor de protocolo da CTD de 02 (dois) envelopes, contendo a Proposta Comercial (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2), impreterivelmente até às **09 horas do dia 25 de abril de 2023** e serão abertos pelo Pregoeiro designado para este fim, na sala de licitação, no mesmo endereço, às 09h15 do mesmo dia.

II – DO OBJETO LICITADO

Art. 2º. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa operadora de plano de saúde especializada para a oferta de planos privados de assistência a saúde, coletivos, empresariais, devidamente autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação dos serviços de **ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL e HOSPITALAR, fisioterápica, psicológica e auxiliar, com opcional obstétrico para optantes ou incluído no plano sem cobrança adicional, acomodação em apartamento duplo** aos empregados da CTD e respectivos dependentes, devendo atender integralmente ao Termo de Referência Nº 006/2023, Anexo I deste Edital de Pregão.

§ 1º. Para a execução dos serviços e formação de preços, leva-se em conta uma média de **192 (cento e noventa e duas)** vidas, para o Plano Local/Regional incluindo empregados ativos, inativos e seus respectivos dependentes, conforme tabelas abaixo:

Faixa Etária	Nº de beneficiários
0 a 18 anos	2
19 a 23 anos	8
24 a 28 anos	12
29 a 33 anos	23
34 a 38 anos	20
39 a 43 anos	34
44 a 48 anos	34
49 a 53 anos	24
54 a 58 anos	18
59 anos ou mais	17
TOTAL	192

§ 2º. A adesão ao Plano de Saúde é **facultativa aos funcionários e seus dependentes**, sendo que a variação dentro do total de adesões não acarretará, de forma alguma, qualquer majoração nos preços ofertados.

§ 3º. Deverá ser observado as legislações vigentes, devendo a futura contratada adequar o serviço para atender eventuais alterações de normas, com a comunicação prévia e validação técnica da CTD.

§ 4º. O julgamento será por **Menor Preço Global Mensal**.

III – DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munido dos seguintes documentos:

a) Documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para o credenciado formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, conforme modelo sugerido de procuração, Anexo II deste Edital de Pregão. Em sendo o representante sócio gerente, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado da Carteira de Identidade ou outro documento de prova de Identidade Civil equivalente;

a.1) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, deverá estar acompanhada da cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial,

no qual estejam expressos os poderes do outorgante em constituir mandatários para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Documento comprobatório emitido por órgão oficial do enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a proponente esteja participando desta licitação nesta condição;

b.1) A proponente poderá apresentar cópia autenticada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Declaração de Enquadramento, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar nº 123/2006, conforme o caso, ou ainda apresentar comprovante de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b.2) A não apresentação do documento de comprovação do enquadramento da proponente como Microempresa ou como Empresa de Pequeno Porte, inviabilizará a aplicação dos dispositivos que contemplam o tratamento diferenciado e mais benéfico a tais empresas, neste certame licitatório, e acarretará a disputa em igualdade de condições às demais participantes.

§ 1º. A documentação de que trata o presente artigo deverá ser apresentada ao pregoeiro na abertura da sessão, **fora dos envelopes** (Proposta Comercial e Documentos de Habilitação).

§ 2º. A proponente que não tiver representante presente na sessão de abertura e julgamento ou aquela em que os documentos apresentados para credenciamento, não forem hábeis para tal, não poderá ofertar lances verbais, bem como não poderá manifestar a intenção de interpor recurso.

§ 3º. Caso a empresa não tenha representante presente na abertura da sessão, deverá incluir os documentos citados no Art. 3º dentro do envelope de nº 1 – Proposta Comercial.

IV – DA PROPOSTA COMERCIAL

Art. 4º. A proposta comercial deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel com timbre da empresa proponente, devidamente assinada pelo representante legal da mesma, sem emendas, entrelinhas ou borrões que possam prejudicar sua compreensão e autenticidade, devendo conter, obrigatoriamente, os itens a seguir:

a) Preço Unitário por faixa etária, Preço Total por faixa etária e Preço Global Mensal, mediante preenchimento da tabela abaixo, sendo que o preço ofertado terá como referência a quantidade de beneficiários descritos na tabela, devendo estar incluso todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, custos com salários, seguro, contribuições, seguro acidente de trabalho e de responsabilidade civil, férias, INSS, FGTS, reserva técnica, quaisquer outros tributos pertinentes, materiais, equipamentos, lucro, taxa de administração, insumos e todas as

demais despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita prestação dos serviços, objeto deste Edital de Pregão;

FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS	PREÇO UNITÁRIO OFERTADO	PREÇO TOTAL OFERTADO
0 a 18 anos	2	R\$ __, __	R\$ __, __
19 a 23 anos	8	R\$ __, __	R\$ __, __
24 a 28 anos	12	R\$ __, __	R\$ __, __
29 a 33 anos	23	R\$ __, __	R\$ __, __
34 a 38 anos	20	R\$ __, __	R\$ __, __
39 a 43 anos	34	R\$ __, __	R\$ __, __
44 a 48 anos	34	R\$ __, __	R\$ __, __
49 a 53 anos	24	R\$ __, __	R\$ __, __
54 a 58 anos	18	R\$ __, __	R\$ __, __
59 anos ou mais	17	R\$ __, __	R\$ __, __
PREÇO GLOBAL MENSAL (soma do preço total ofertado por faixa etária)			R\$ __, __

b) A **coparticipação** não poderá exceder o percentual de **50% (cinquenta por cento)** para todos os procedimentos da segmentação ambulatorial listados no Rol de Procedimentos da ANS, até o limite máximo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, por procedimento;

c) A proponente não poderá exceder os **valores máximos** por procedimentos/exames, listados na tabela anexa ao Termo de Referência Nº 006/2023, Anexo I deste Edital de Pregão;

d) A proponente deverá **obrigatoriamente** apresentar junto à Proposta Comercial, **tabela de valores dos procedimentos** da segmentação ambulatorial listados no Rol de Procedimentos da ANS;

e) O opcional obstétrico, se for o caso, não poderá exceder o valor de **R\$ 84,26 (oitenta e quatro e vinte seis centavos)**;

f) Os valores unitários estão limitados em 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

g) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

§ 1º. Conforme disposto no Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Art. 19 do Regulamento de Licitações e Contratos, o valor de referência é **SIGILOSO**.

§ 2º. A não apresentação, ou a invalidade de quaisquer documentos referidos acima implicará automaticamente na **DECLASSIFICAÇÃO** da proponente.

§ 3º. Toda documentação de que trata este artigo, deverá estar contida, obrigatoriamente, dentro do envelope de nº 1 – Proposta Comercial.

V – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 5º. São condições específicas deste Edital de Pregão:

a) Preço: Em reais e irrevogáveis até o efetivo pagamento, ressalvada a hipótese de reajuste, conforme disposto na cláusula terceira, da Minuta de Contrato e a hipótese de reequilíbrio econômico financeiro, previsto no Item XI, ambos deste Edital de Pregão;

b) Condições de pagamento:

b.1) Pagamento da Mensalidade: Consignação em folha de pagamento do valor referente à MENSALIDADE FIXA do plano, a ser deduzida pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento mediante autorização do funcionário. O pagamento da MENSALIDADE FIXA será feito no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviço objeto deste Termo de Referência, diretamente pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento a futura contratada, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

b.2) Pagamento Mensal do valor variável (coparticipação): a futura contratada deverá emitir documento de cobrança diretamente aos beneficiários, ficando sobre responsabilidade deles os respectivos pagamentos, sendo que a Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento não irá se responsabilizar pela quitação/pagamento de qualquer valor referente à coparticipação.

c) Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da autorização de início dos serviços a ser emitida pela fiscalização da CTD, podendo, a critério único e exclusivo da CTD, com anuência da futura contratada, ser prorrogado até o limite máximo permitido na legislação vigente, mediante assinatura de termo aditivo;

d) Sanções Administrativas: Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela CTD, inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará, no que couber, às penalidades previstas nos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, além das sanções dispostas na cláusula décima primeira, da Minuta de Contrato, Anexo XI deste Edital de Pregão, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

e) Rescisão: Quando verificadas as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e/ou por ato unilateral e escrito da Administração, observadas as condições dispostas na cláusula décima segunda, da Minuta de Contrato, Anexo XI deste Edital de Pregão.

VI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 6º. Os interessados em participar da presente licitação, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial**, no caso de Empresário (antiga empresa individual);
- b) Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, conforme o caso, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documentos com a última alteração;
- c) Registro do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de regularidade** para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa proponente, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos;
- f) Certificado de regularidade** de situação (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa** de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, para prova de inexistência de débitos inadimplidos perante esta justiça, nos termos da Lei nº 12.440/2011. A Certidão poderá ser obtida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da empresa proponente, caso na certidão não conste o prazo ou data de validade, a data de emissão não poderá ser anterior a **60 (sessenta) dias corridos** da data prevista para a sessão de abertura e julgamento;
- i) Registro ou Atestado vigente ou documento equivalente** da empresa proponente junto ao **Conselho Regional de Medicina (CRM)** de sua respectiva jurisdição;
- j) Registro ou Atestado vigente ou documento equivalente** expedido pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)** que a empresa proponente encontra-se devidamente registrada no respectivo Órgão;
- k) Registro ou Atestado vigente ou documento equivalente** expedido pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)** que comprove o registro do plano ofertado no respectivo Órgão;

l) Declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo disposto no Anexo III deste Edital de Pregão;

m) Declaração Anticorrupção, em atendimento à Lei nº 12.846/2013, conforme modelo disposto no Anexo IV deste Edital de Pregão;

n) Declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de inexistência de fato impeditivo de habilitação, e o compromisso que fará cumprir com o Código de Conduta de Fornecedores, conforme modelo disposto no Anexo V deste Edital de Pregão;

o) Declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, afirmando que atende na íntegra a todas as condições constantes no Termo de Referência Nº 006/2023, Anexo I deste Edital de Pregão, e que está ciente de todas as condições nele contido, conforme Anexo VII deste Edital de Pregão;

p) Atestado de capacidade técnica, com dados precisos, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel com timbre da empresa que o emitiu, atestando que a proponente prestou ou vem prestando os serviços objeto da contratação, devendo constar explicitamente que não existe nada que desabone a conduta da proponente na execução dos serviços, assinado pelo representante legal. Para tanto, poderá ser utilizado o modelo disposto no Anexo VIII deste Edital de Pregão;

q) Declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, de que manterá ou constituirá, na região metropolitana de Londrina-PR, escritório ou representante com toda infraestrutura, equipamentos e pessoal necessário, bem como um supervisor geral com poder de decisão, em até **30 (trinta) dias corridos** contados da data de assinatura do Contrato;

r) Relação de médicos, hospitais, laboratórios de análises e clínicas de raios-X e imagens conveniados e/ou credenciados estabelecidos em Londrina-PR e região, devendo atender a quantidade mínima exigida no Termo de Referência Nº 006/2023, Anexo I deste Edital de Pregão;

s) Declaração emitida pelos hospitais conveniados e/ou credenciados para atendimento do objeto desta licitação, conforme modelo disposto no Anexo IX deste Edital de Pregão, devendo apresentar a quantidade mínima exigida no Termo de Referência Nº 006/2023, Anexo I deste Edital de Pregão;

t) Declaração emitida pelos laboratórios de análises e clínicas de raios-X e imagens conveniadas e/ou credenciados para atendimento do objeto desta licitação, conforme modelo disposto no Anexo X deste Edital de Pregão, devendo apresentar a quantidade mínima exigida no Termo de Referência Nº 006/2023, Anexo I deste Edital de Pregão.

§ 1º. Os documentos referidos neste artigo, obrigatoriamente, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação

em órgão da imprensa oficial e devem, obrigatoriamente, estar dentro de seu prazo de validade.

§ 2º. Os documentos referidos nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não precisarão constar do "Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Edital de Pregão.

§ 3º. Os documentos referidos nas alíneas "d", "e", "f" e "g" deste artigo, que tiverem sua emissão via Internet devidamente regulamentada pelo órgão emissor, e que forem impressos e apresentados mediante tal recurso, serão aceitos condicionados à verificação de autenticidade no site do órgão emissor, desde que esteja dentro de seu prazo de validade.

§ 4º. A não apresentação, ou a invalidade de quaisquer documentos referidos neste artigo, implicará automaticamente na **INABILITAÇÃO** do licitante, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 5º. As proponentes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

§ 6º. Conforme disposto no § 1º, Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, se a proponente Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte possuir alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas "e", "f" e "g", deverá desta forma apresentá-los e, dentro do prazo adicional automático de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CTD, apresentar protocolados os documentos regularizados, sob pena de decair do direito à contratação. O início da contagem do prazo mencionado neste parágrafo corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 7º. As proponentes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

§ 8º. Em apresentando os documentos devidamente regularizados no prazo previsto no parágrafo anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será considerada **HABILITADA**.

§ 9º. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

§ 10. Toda documentação de que trata este artigo deverá estar contida dentro do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.

VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 7º. Os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação referentes a esta licitação, **deverão ser entregues no setor de protocolo da CTD, sito à Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra - Tecnocentro, em Londrina/PR, até às 09 horas do dia 25 de abril de 2023**, em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados no seu exterior com os seguintes dizeres:

a) Envelope 1: deverá conter o solicitado no artigo 4º - Proposta Comercial;

Nome da Empresa Proponente:
Edital de Pregão nº 002/2023
Envelope nº 01 – Proposta Comercial
Recebimento até às 9 horas do dia 25/04/2023
Abertura às 09h15min do dia 25/04/2023

b) Envelope 2: deverá conter o solicitado no artigo 6º - Documentos de Habilitação.

Nome da Empresa Proponente:
Edital de Pregão nº 002/2023
Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação
Recebimento até às 9 horas do dia 25/04/2023
Abertura às 09h15min do dia 25/04/2023

Art. 8º. Não serão aceitos envelopes de forma diversa daquela exigida no artigo 7º deste Edital, ficando o proponente, que assim proceder, impedido de participar da licitação, bem como não será permitida a inclusão de nenhum outro documento, nem permitidos quaisquer adendos, emendas ou acréscimos àqueles já entregues.

Art. 9º. No presente procedimento licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

Art. 10. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à CTD nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

VIII – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Art. 11. A abertura dos envelopes será efetuada pelo pregoeiro designado para este fim, na sala de licitação da CTD, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra – Tecnocentro, em Londrina/PR, às 09h15min do dia 25 de abril de 2023.

Art. 12. No local, dia e horário definidos no artigo anterior, o pregoeiro, após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante, o documento de seu credenciamento, procederá ao que se segue:

a) Conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;

b) Abertura dos envelopes de nº 1, contendo a Proposta Comercial;

c) Verificação da conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital de Pregão;

d) DESCLASSIFICAÇÃO das propostas que não atenderem as exigências do Edital ou que contiverem defeitos capazes de dificultar o julgamento, desde que o vício seja insanável;

e) Ordenamento das propostas pela ordem de **Menor Preço Global Mensal**;

f) Definição das propostas de Menor Preço Global Mensal e daquelas que contém valores sucessivos e superiores à de menor preço em até 10% (dez por cento), nos termos do Inciso VIII, do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002;

f.1) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços escritas nas condições definidas na alínea anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas comerciais.

g) Às proponentes proclamadas conforme critério estabelecido na alínea anterior deste Edital de Pregão, o pregoeiro dará oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

h) Os lances verbais serão ofertados em relação ao Valor Global Mensal, do objeto descrito no Art. 2º deste Edital de Pregão, e devem ser de, no mínimo, **R\$ 100,00 (cem reais)**, inferior ao menor preço já registrado;

h.1) Havendo disputa de lances verbais ou desconto no valor apresentado na proposta comercial, a proponente vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da sua proposta de preços reformulada com o valor ofertado após a disputa dos lances verbais, onde deverá constar os valores unitários e totais, porém o valor total ofertado na disputa de lances deverá permanecer o mesmo, bem como é vedado o aumento de qualquer valor unitário ofertado.

i) Encerrada a disputa de lances verbais, será realizada negociação com o licitante que apresentou o menor valor, visando obter um preço mais vantajoso para a Administração;

j) Encerrado o disposto na alínea anterior e, caso o valor final esteja acima do valor estimado pela CTD, será realizada nova negociação para apresentação de novo valor igual ou inferior ao estimado para aquisição do objeto da presente licitação;

j.1) Para a negociação mencionada na alínea "j", o pregoeiro poderá divulgar o valor estimado, visando não fracassar a licitação.

k) Caso o preço do primeiro colocado após a negociação descrita na alínea anterior, permaneça acima do orçamento estimado, será desclassificada a proposta e será realizada negociação com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação;

l) Se, após a negociação com todos os licitantes, conforme mencionado na alínea anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, todas as propostas serão **DESCLASSIFICADAS** e a licitação será julgada **FRACASSADA**;

m) Quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre a proposta vencedora e as subseqüentes, poderá haver o reinício da disputa aberta de lances intermediários, para a definição das demais colocações.

Art. 13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente, às penalidades constantes nas leis mencionadas no preâmbulo deste Edital de Pregão.

Art. 14. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de **Menor Preço Global Mensal**.

Parágrafo único. Embora, no Pregão, não possa haver dois ou mais lances contendo preços iguais, será considerado "empate", quando ao final da etapa de lances, a proponente que estiver competindo na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tenha apresentado seu último lance com valor de até 5% (cinco por cento) acima do lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada, hipótese em que serão utilizados os seguintes critérios e procedimentos:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado o lance com menor preço será comunicada "na sessão pública" pelo Pregoeiro para que apresente caso queira, lance inferior ao mais bem classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos;

b) Uma vez que a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente lance no valor inferior, será classificada em 1º (primeiro) lugar e declarada vencedora;

c) Haverá a preclusão deste direito caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, não o apresente no prazo estabelecido na alínea "a", ou não esteja presente na sessão;

d) Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na alínea anterior, será efetuada a comunicação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte que tenha

apresentado lance com o segundo menor preço e assim por diante, até o limite estabelecido no parágrafo único deste artigo;

e) Não havendo redução de preço, será declarado vencedor a proposta que originalmente se encontrava em 1º (primeiro) lugar.

Art. 15. Examinada a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

Art. 16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope de nº 2, contendo os Documentos de Habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Art. 6º deste Edital de Pregão.

Art. 17. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Art. 6º deste Edital de Pregão, o licitante será declarado **VENCEDOR**.

Art. 18. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital de Pregão, sendo o respectivo licitante declarado **VENCEDOR**.

Art. 19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

Art. 20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital de Pregão e seus anexos, a proposta será **DESCLASSIFICADA**.

Art. 21. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital de Pregão e seus Anexos.

Art. 22. O pregoeiro analisará as propostas em conformidade com os requisitos deste Edital de Pregão e as julgará dentro do critério de **Menor Preço Global Mensal**.

Parágrafo único. O objeto descrito no Art. 2º deste Edital de Pregão será julgado por Menor Preço Global Mensal e, se ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II. Os critérios estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III. Sorteio, o qual será feito em ato público, mediante prévia comunicação formal do dia, hora e local.

Art. 23. Após a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto desta licitação ao licitante vencedor, o respectivo processo administrativo será encaminhado à autoridade competente para homologação da licitação.

Art. 24. Além das hipóteses previstas no § 3º, do Art. 57 e no Inciso II, § 2º, Art. 75 ambos da Lei Federal nº 13.303/2016, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

Art. 25. Quando todas as proponentes tiverem suas propostas desclassificadas ou, forem inabilitadas, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de novos documentos ou, propostas, escoimadas das causas referidas nos atos desclassificatório/inabilitatório, conforme disposto no § 3º, Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/1993.

IX – DOS RECURSOS

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverá ser protocolado em original na CTD, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do Processo Administrativo.

Parágrafo único. Caso haja manifestação de recorrer, por qualquer um dos licitantes, os envelopes de nº 2 das proponentes vencidas, deverão permanecer lacrados e de posse do pregoeiro, até o decurso do prazo recursal ou julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

Art. 27. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 28. A falta de manifestação imediata e motivada da preponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

Parágrafo único. Em caso de adjudicação conforme previsto neste artigo, os envelopes de nº 2 das proponentes vencidas poderão ser devolvidos, devidamente lacrados.

Art. 29. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

X – DA ASSINATURA DO DOCUMENTO CONTRATUAL

Art. 30. A CTD, após a homologação da presente licitação, convocará via telefone, *e-mail*, carta com AR, ou enviará o contrato pelo correio à proponente vencedora, para assinatura do mesmo. A futura contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, prazo este que poderá ser prorrogado, por uma única vez, a critério da CTD, quando solicitado e justificado o motivo pela proponente.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo facultará à CTD convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a presente licitação, sem prejuízo do pagamento à CTD, pela proponente vencedora que não cumprir o estabelecido neste artigo, de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato corrigido, da proposta vencedora, cobrável, de imediato, pela CTD.

XI – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Art. 31. A qualquer tempo o valor contratual poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou por revisão da taxa de sinistralidade, se o percentual apurado for superior a 70% (setenta por cento) e/ou fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico financeira, conforme previsto no Inciso VI, § 6º, Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 1º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será adotado o critério de reequilíbrio, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§ 2º. Dentre os fatos ensejadores do reequilíbrio, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária. A revisão exige a comprovação de um fato superveniente e extraordinário ou de consequências incalculáveis, de modo que o seu cabimento somente se opera em circunstâncias dessa natureza.

§ 3º. O reequilíbrio contratual se justifica nas seguintes ocorrências:

- a)** Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
- b)** Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando questão econômica extraordinária e extracontratual.

§ 4º. O requerimento de reequilíbrio econômico deve demonstrar inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos na contratação, com base nas características da proposta apresentada pela proponente vencedora em relação à prática de mercado à época, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração.

§ 5º. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio, a

CTD poderá solicitar documentação complementar.

§ 6º. O preço decorrente do reequilíbrio deve estar de acordo com os praticados no mercado.

§ 7º. A eventual autorização do reequilíbrio contratual será concedido após a análise da Administração, e somente será devido a partir da protocolização do pedido e assinatura de termo aditivo, não sendo aplicado retroativamente.

§ 8º. A proponente não poderá interromper a execução do objeto deste Edital de Pregão durante o período de tramitação do requerimento de reequilíbrio.

§ 9º. Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico, este será indeferido pela CTD e a proponente continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor contratual inicial.

§ 10. Os pedidos de realinhamento se darão nas seguintes hipóteses:

I. Quando o preço inicialmente pactuado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CTD deverá:

a) Convocar a proponente visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, a proponente será liberada do compromisso assumido.

II. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço pactuado, a proponente poderá:

a) Solicitar reequilíbrio econômico financeiro, comprovando inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio;

b) Frustrada a solicitação, a CTD poderá liberar a proponente do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades deste Edital de Pregão, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do pedido.

§ 11. Não havendo êxito nas negociações, a CTD deverá proceder à rescisão do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CTD, pelo prazo de até 02

(dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital de Pregão e das demais cominações legais.

Art. 33. A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado bem como a aceitação, pela proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão e seus Anexos.

Art. 34. Fazem parte integrante deste Edital de Pregão, como se aqui estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência Nº 006/2023;
- Anexo II – Modelo de Procuração;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Mão de Obra Infantil;
- Anexo IV – Modelo de Declaração Anticorrupção;
- Anexo V – Modelo de Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo e Compromisso com o Código de Conduta;
- Anexo VI – Modelo Declaração Optante do Simples Nacional;
- Anexo VII – Declaração de Atendimento ao Termo de Referência;
- Anexo VIII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- Anexo IX – Declaração de Hospitais Conveniados;
- Anexo X – Declaração de Laboratórios/Clínicas Conveniados(as);
- Anexo XI – Minuta de Contrato;
- Anexo XII – Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais.

Art. 35. Qualquer pedido de esclarecimento ou solicitação de informações adicionais necessários à elaboração da proposta deverá ser enviado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da reunião de licitação, a área de licitações, Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra - Tecnocentro, em Londrina/PR, no horário compreendido entre as 08 e às 12 horas e entre as 13h30min e às 17h30min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (43) 3379-3447, com o Pregoeiro Sr. Paulo Sergio Mattos Cesar, ou através do e-mail: esclarecimentos@ctd.net.br.

Parágrafo único. Todas as questões formuladas, pedidos de impugnações, bem como as respostas fornecidas pela CTD, serão publicados diretamente no site <http://www.ctdlondrina.com.br>, correspondente a este Edital de Pregão, ficando as empresas interessadas em participar do certame, intimadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

Art. 36. Qualquer pessoa poderá formular impugnações contra o ato convocatório, as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital de Pregão, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a

realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito, devendo ser encaminhado em original e protocolado no setor de protocolo da CTD, sito à Rua Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra - Tecnocentro, em Londrina/PR.

Londrina, 29 de março de 2023.

Luciano Kühl
Diretor Presidente

Paulo Sergio Mattos Cesar
Coord. Suprimentos e Infraestrutura

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023 – PLANO DE SAÚDE

NOTA: Este Termo de Referência Nº 006/2023 estará disponível no endereço eletrônico juntamente com o arquivo do Edital de Pregão 002/2023.

<http://www.ctdlondrina.com.br/>

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, (nominar e qualificar a empresa proponente), representada por (nominar e qualificar o(s) representante(s) legal(is) da empresa proponente), nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es), o(s) Sr.(s) nominar e qualificar o(s) procurador(es), RG nº, o(s) qual (is) confere poderes para representá-la no Edital de Pregão nº 002/2023 da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., podendo para tanto, apresentar documentos e propostas relativas ao mencionado Pregão, formular ofertas, lances de preços, descontos, assinar declarações, fazer impugnações, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, interpor recurso, assinar atas dos trabalhos e demais documentos, receber avisos, notificações ou informações sobre o referido processo de licitação, enfim praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório, inclusive substabelecer.

Local e data

Assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

NOTA 1: Obrigatório o reconhecimento de firma(s) da(s) assinatura(s).

NOTA 2: Em apresentando Procuração Particular ou Pública, a mesma deverá estar acompanhada da cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes do outorgante em constituir mandatários para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

NOTA 3: Este documento deverá ser apresentado ao Pregoeiro fora dos envelopes de nº 1 e de nº 2, no momento do credenciamento.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (LEI FEDERAL Nº 9.854/1999 – USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL)

À
Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.
Processo Administrativo nº 004/2023
Edital de Pregão nº 002/2023

(nome da empresa proponente) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

NOTA 1: Em caso da empresa proponente empregar menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, é obrigatório assinalar com "X" a Ressalva.

NOTA 2: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (LEI ANTICORRUPÇÃO)

À

Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.
Processo Administrativo nº 004/2023
Edital de Pregão nº 002/2023

Prezados Senhores:

(nome da empresa proponente) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que está ciente e concorda, desde já, em cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a combater e denunciar condutas ilícitas e atos praticados por seus funcionários, prepostos, terceiros envolvidos e os empregados da CTD, que envolvam atos de corrupção e fraudes, entre outras irregularidades.

Compromete-se, ainda, em denunciar e facilitar as atividades de investigação e fiscalização por parte da CTD e órgãos de fiscalização e controle.
Por ser esta a expressão da verdade assina o presente.

Atenciosamente,

Local e data

Assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DO COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES

À

Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.
Processo Administrativo nº 004/2023
Edital de Pregão nº 002/2023

Prezados Senhores:

(nome da empresa)..., CNPJ nº, sediada (endereço completo)..., declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação e contratação no Edital de Pregão nº 002/2023, promovida pela CTD S.A., que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a CTD, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital de Pregão e seus Anexos.

Declara também, que a empresa e seus administradores não estão impedidos de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme disposto no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016.

Por último, declara ainda estar ciente e fará cumprir todo o disposto no "Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros", disponível na íntegra na página da internet da Sercomtel no endereço eletrônico:

<https://www.sercomtel.com.br/sistemas/siteSercomtel/res/programaIntegridade/CodigoCondutaParaFornecedoresParceiros.pdf>

Por ser esta a expressão da verdade assina o presente.

Atenciosamente,

Local e data

Assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

À

Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.
Processo Administrativo nº 004/2023
Edital de Pregão nº 002/2023

Prezados Senhores:

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430, de dezembro de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado apenas pelo vencedor da licitação e Optante do Simples, quando da emissão da Nota Fiscal.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2023

À
Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.
Processo Administrativo nº 004/2023
Edital de Pregão nº 002/2023

Prezados,

(nome da empresa licitante)____ , CNPJ nº____ , sediada
(endereço completo)____ , por intermédio de seu representante legal, Sr(a)____ ,
DECLARA, que atende na íntegra a todas as condições constantes no Termo de
Referência Nº 006/2023, Anexo I do Edital de Pregão nº 002/2023, e que está ciente
de todas as condições nele contido.

Atenciosamente,

Local e data

Assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do Envelope
nº 2 – Documentos de Habilitação.

ANEXO VIII

MODELO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito, que a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, vem prestando serviços de assistência na área de saúde por convênio firmado com a Declarante desde ____/____/____, com prazo de duração até, ____/____/____, cujos serviços são atendidos de forma satisfatória.

Atestamos ainda, que até a presente data, nada há que possa desabonar a conduta da empresa na execução do contrato em referência.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data

Assina(m) representante(s)
legal(is) da Declarante
Nome:
CPF:

NOTA 2: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social (hospital): _____
Nome Fantasia: _____
Endereço: _____

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ possui contrato ou convênio de atendimento firmado com este hospital desde ___/___/___, com vencimento em ___/___/___.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data

Assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa
Nome:
CPF:
Carimbo CNPJ do hospital
Declarante Carimbo

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO (LABORÁTORIOS / CLÍNICAS EXAMES)

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: _____

Declaramos para os devidos fins, que a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ possui contrato ou convênio firmado com este(a) laboratório/clínica desde ____/____/____, com vigência até ____/____/____, para a realização dos seguintes tipos de exames:

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data

Assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

Nome:

CPF:

Carimbo CNPJ do(a) laboratório/clínica
Declarante Carimbo

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. E XXX.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, CEP 86031-216, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr. Luciano Kühn e por seu Diretor de Tecnologia da Informação e Operações Sr. Pedro José Granja Sella, doravante denominada simplesmente CTD e, de outro lado, a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, estabelecida na XXX, XXX, CEP XXX em XXX, representada por XXX, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam e celebram o presente contrato, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição de Compra nº 017/2023, Conta Contábil nº 3.3.01.01.04.005 PLANO DE SAUDE, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 004/2023, vinculado ao Edital de Pregão nº 002/2023, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa operadora de plano de saúde especializada para a oferta de planos privados de assistência a saúde, coletivos, empresariais, devidamente autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação dos serviços de **ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL e HOSPITALAR, fisioterápica, psicológica e auxiliar, com opcional obstétrico para optantes ou incluídos no plano sem cobrança adicional, acomodação em apartamento duplo** aos empregados da CTD e respectivos dependentes, devendo atender integralmente ao Termo de Referência Nº 006/2023, Anexo I do Edital de Pregão nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

- a) Edital de Pregão nº 002/2023, datado de 29/03/2023 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da Contratada, datada de 25/04/2023, não fazendo efeito qualquer disposição contida na proposta em divergência com o edital/contrato;
 - b.1) Caso haja disputa de lances verbais, ou desconto ofertado na sessão do Pregão, os novos valores da proposta estarão registrados na Ata de Abertura e

Julgamento, datada de 25/04/2023, parte integrante deste Processo Administrativo nº 004/2023.

c) Ata de reunião do Edital de Pregão nº 002/2023, datada de 25/04/2023.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a CTD pagará à Contratada os valores unitários mensais constantes da tabela abaixo, bem como o valor de R\$ XX,XX para o opcional obstétrico (se for o caso):

FAIXA ETÁRIA	PREÇO UNITÁRIO
0 a 18 anos	R\$ __, __
19 a 23 anos	R\$ __, __
24 a 28 anos	R\$ __, __
29 a 33 anos	R\$ __, __
34 a 38 anos	R\$ __, __
39 a 43 anos	R\$ __, __
44 a 48 anos	R\$ __, __
49 a 53 anos	R\$ __, __
54 a 58 anos	R\$ __, __
59 anos ou mais	R\$ __, __

§ 1º. A CTD pagará à Contratada o valor total da **mensalidade fixa**, referente à quantidade de adesões efetivamente realizadas e devidamente comprovadas pela área de Recursos Humanos da CTD, bem como o valor da **obstetrícia** para os optantes (se for o caso).

§ 2º. Nos valores acima já estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, custos com salários, seguro, contribuições, seguro acidente de trabalho e de responsabilidade civil, férias, INSS, FGTS, reserva técnica, quaisquer outros tributos pertinentes, materiais, equipamentos, lucro, taxa de administração, insumos e todas as demais despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato.

§ 3º. Não será concedida em hipótese alguma, qualquer majoração ao preço mensal fixo, percentual de coparticipação, valor máximo por procedimento e do opcional obstétrico durante a vigência do presente contrato, em especial ao aumento de

materiais e majoração salarial estabelecida pela política de salários vigente ou com base no reajuste salarial normativo da categoria, determinado, em dissídio coletivo, com sentença transitada em julgado, ou ainda, por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 4º. A CTD somente reajustará os valores apresentados na proposta comercial, 12 (doze) meses após o início da vigência contratual, mediante a aplicação do IPCA, (Índices Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, devendo ser solicitado pela Contratada acompanhado de planilhas de cálculos e documentação comprobatória e somente será devido a partir da protocolização do pedido e assinatura de termo aditivo.

§ 5º. Independente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas mensalidades terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato, entendendo-se como data base única.

§ 6º. Poderá haver repactuação dos preços com a revisão da taxa de sinistralidade, se o percentual apurado for superior a 70% (setenta por cento), devidamente comprovado, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência Nº 006/2023, Anexo I do Edital de Pregão nº 002/2023, parte integrante deste instrumento, devendo ser executado obedecendo aos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, previstos nas normas, coberturas e regulamentações da SECRETARIA DE TRABALHO, CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ, demais normas e legislação pertinentes em vigência e em consonância com as regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo único. A Contratada deverá adotar as providências necessárias ao atendimento das legislações pertinentes, como a Lei nº 9.656/1998 e suas alterações e a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como legislações pertinentes que vierem a entrar em vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores apurados conforme especificado na cláusula anterior referente à mensalidade fixa e opcional obstétrico (se for o caso) serão pagos pela CTD à Contratada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante comprovação do total de beneficiários, apresentação de relatórios comprobatórios e Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada e Termo de Recebimento emitido pela fiscalização do contrato.

§ 1º. A CTD informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à CTD através do e-mail: nfe@ctd.net.br.

§ 2º. As notas fiscais/faturas referentes à mensalidade fixa e do opcional obstétrico (se for o caso) deverão ser entregues à Fiscalização da CTD, até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que as encaminhará acompanhadas do Termo de Recebimento, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do seu recebimento, ao setor financeiro para as providências de pagamento.

§ 3º. Conforme a Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997 – Código Tributário Nacional será retido na fonte, no ato do pagamento, o percentual referente ao ISSQN.

§ 4º. O pagamento à Contratada será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista entregues diretamente à fiscalização do contrato.

§ 5º. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Contratada, isentará a CTD do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 6º. O prazo para pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina-PR, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 7º. A Contratada, optante do Simples Nacional, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente apresentar declaração, conforme modelo disposto no Anexo VI do Edital de Pregão 002/2023, para ter tratamento diferenciado na cobrança dos impostos, em atendimento a Instrução Normativa RFB Nº 1540, bem como informar o número deste contrato.

§ 8º. A CTD somente efetuará o pagamento a Contratada mediante apresentação de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da Contratada;

§ 9º. A contratada deverá obrigatoriamente informar quando da emissão da Nota Fiscal, o número deste contrato.

§ 10. Para o pagamento dos valores referentes à parcela variável (**coparticipação**) a futura contratada **deverá emitir documento de cobrança diretamente aos beneficiários**, ficando sobre responsabilidade deles os respectivos pagamentos, sendo que a Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento não irá se responsabilizar pela quitação/pagamento de qualquer valor referente à coparticipação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da autorização de inícios dos serviços, a ser emitida pela Fiscalização

do Contrato, podendo, a critério único e exclusivo da CTD, com anuência da contratada, ser prorrogado até o limite máximo permitido na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de atender integralmente ao disposto no Termo de Referência Nº 006/2023, Anexo I do Edital de Pregão nº 002/2023 e das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

a) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a CTD, fornecendo o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, dentro das normas e especificações exigidas;

b) Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades, assim como, por todos os encargos fiscais e comerciais relativos à CTD, resultantes a prestação dos serviços objeto deste contrato;

c) Restituir à CTD todas as despesas que tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou omissão da Contratada ou de seus empregados, contratados e/ou credenciados;

d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito internacional, federal, estadual ou municipal;

e) Manter a CTD a salvo de toda e qualquer reivindicação, queixa, representação e ação judicial de qualquer natureza, referente aos serviços contratados;

f) Na eventualidade da CTD vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, a Contratada assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CTD;

f.1) Os encargos despendidos com a defesa da CTD, quando envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, serão comprovados documentalmente pela CTD;

f.2) Considera-se como despesa a ser reembolsada pela contratada, os custos com deslocamento dos empregados da CTD em virtude de procedimento de natureza trabalhista, como, combustível desde que rodado acima de 15 (quinze) km, pedágio, custos com a viagem, alimentação em viagem, etc.;

f.3) O reembolso pela contratada, nas hipóteses da alínea "f" deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos da data em que for notificada pela CTD, sob pena da retenção dos valores no pagamento subsequente, acrescido de juros legais e de correção monetária.

g) Apresentar durante a execução do contrato, na forma da legislação vigente, juntamente com os documentos de cobrança respectivos, documentos que comprovem

a regularidade para com as (i) Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos, do (ii) Certificado de regularidade de situação (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal e da (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo TST por meio do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

h) Manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização da CTD;

i) Manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão nº 002/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas neste instrumento a Contratada se compromete a:

a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

b) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Sendo definidos como:

e.1) "Padrão de competência": a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

e.2) "Padrão de integridade ética e profissional": é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de

contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

f.1) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CTD no processo de licitação ou na execução de contrato;

f.2) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

f.3) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou empregados da CTD, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f.4) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f.5) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes ou empregados da CTD, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CTD promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, além de implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando as legislações locais: ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social. Bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Sendo definidos como:

h.1) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único. A CTD poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CTD

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constitui obrigação da CTD:

- a)** Efetuar o pagamento, à Contratada, dentro das condições e prazo estabelecidos na cláusula quinta deste contrato;
- b)** Notificar a Contratada, por escrito e/ou telefone, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c)** Manter contatos com a Contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- d)** Averiguar, sempre que julgar necessário, através de diligências junto aos órgãos competentes, a veracidade da documentação apresentada, pela Contratada, referente aos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- e)** Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CTD e a contratada comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável.

§ 1º. Além destas obrigações, a Contratada deverá:

- a)** Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela CTD;
- b)** Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a CTD em

conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Segurança da Informação da CTD e com a Política de Privacidade de Dados, conforme dispostos em seu site (www.ctdlondrina.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do contrato, sem enquadramento ao Inciso II do Art. 7º e Inciso II, alínea "a" do Art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018;

e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;

f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

h) Comunicar a CTD imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do Tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente contrato.

§2º. A contratada não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CTD. Havendo subcontratação, a contratada deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a contratada continua a ser plenamente responsável perante a CTD pelo cumprimento destas obrigações.

§3º. A CTD e a contratada desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CTD ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isenta a outra Parte e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações

e garantias previstas nesta cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta cláusula.

§4º. Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), além da aplicação das sanções de penalidades constantes na cláusula décima primeira deste contrato, a contratada poderá sofrer as sanções administrativas presentes no Art. 52 da referida lei, em conformidade com o §1º do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 5º. A Contratada deverá cumprir o Anexo XII "Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais", referente aos dados colhidos e apresentados durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela CTD, a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, implicará, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) Pagará a Contratada, multa correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal a ser pago, por dia de atraso, no caso de descumprimento das obrigações contratuais, limitados a 20% (vinte por cento) deste valor e, em consequência, isentando a CTD de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período.

c) Suspensão temporária de licitar.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a CTD à contratada, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

§ 2º. O valor da multa, quando devido pela contratada, será calculado pela CTD e será descontado do pagamento contratual.

§ 3º. Caso a Contratada inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, pagará a CTD multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade em pagar indenização suplementar

pelas perdas e danos ocasionados, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados.

§ 4º. A Contratada será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos e indiretos comprovados a que venha causar à CTD ou a terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando verificadas as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos Arts. 79 e 80 da mesma Lei.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias.

§ 2º. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CTD, através de empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º. Aos fiscais cabem verificar o cumprimento, pela Contratada, das condições estabelecidas neste contrato, durante todo o prazo de vigência. Caso sejam constatadas condições diferentes das contratadas (não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório) os fiscais notificarão sobre as falhas, e cabe Contratada providenciar a solução dos problemas apontados.

§ 2º. Os fiscais receberão da Contratada, mês a mês, a pertinente Nota Fiscal/Fatura e certidões de regularidade e trabalhista, para verificação de autenticidade e validade.

§ 3º. O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CTD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato, é uma das situações que sujeita a aplicação das sanções administrativas, podendo inclusive motivar a rescisão contratual, conforme cláusula décima segunda deste contrato.

§ 4º. No caso de verificada qualquer irregularidade, o Termo de Recebimento somente será expedido após as devidas correções, sem pagamento de quaisquer acréscimos, multas ou juros pela CTD.

§ 5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da CTD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à CTD, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos nos respectivos períodos de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

A Contratada responsabiliza-se pela confidencialidade e segurança de todas as informações que serão repassadas pela CTD, concordando em tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus funcionários, contratados e/ou conveniados devendo responder por quaisquer desvios, furtos, roubo ou manipulação por parte de seus profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Em nenhuma hipótese haverá incorporação pela CTD, da mão de obra fornecida pela contratada, visto que suas vagas só podem ser preenchidas mediante concurso público.

II. Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não incidirá nos preços contratados.

III. Na eventualidade da CTD vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, a contratada assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CTD.

IV. A CTD reterá, da importância a ser pago à contratada, valor suficiente e necessário para cobrir Reclamatórias Trabalhistas apresentadas durante a vigência do presente contrato.

V. Desejável à prestação remota dos serviços de saúde através da utilização de recursos tecnológicos e de telecomunicações – TELEMEDICINA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto deste contrato, a não ser com prévio e expreso consentimento da CTD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, _____ de _____ de 2023.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

Luciano Kühn
Diretor Presidente

Pedro José Granja Sella
Diretor de TI e Operações

CONTRATADA

Representante
XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

ANEXO XII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. DEFINIÇÃO DO CONTROLADOR/ OPERADOR

Para o presente contrato fica definida que a **CONTRATANTE** é a **CONTROLADORA** dos dados pessoais, enquanto a **CONTRATADA** é a **OPERADORA** dos dados pessoais.

2. PREVALÊNCIA; VIGÊNCIA. O presente Anexo de Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais é parte integrante e totalmente aplicável do Contrato. Este Anexo de Proteção de Dados permanecerá aplicável após a rescisão do Contrato, independentemente da causa do término, enquanto existir tratamento de Dados Pessoais pela Contratada, na qualidade de Operador. Em caso de conflito ou divergência entre este Anexo de Proteção de Dados e qualquer disposição do Contrato prevalecerão para efeitos de hierarquia de aplicação os seguintes documentos:

- a) Este Anexo de Proteção de Dados;
- b) O Contrato.

3. ESPECIFICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DE ATIVIDADES DE TRATAMENTO

3.1 Natureza e Finalidade do Tratamento de Dados Pessoais: contratação de empresa operadora de plano de saúde especializada para a oferta de planos privados de assistência a saúde, coletivos, empresariais, devidamente autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação dos serviços de ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL e HOSPITALAR, fisioterápica, psicológica e auxiliar, com opcional obstétrico para optantes ou incluídos no plano sem cobrança adicional, acomodação em apartamento duplo aos empregados da COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO e respectivos dependentes.

3.2 Tipos de Dados Pessoais que serão tratados, no âmbito do Contrato: *Dados comuns, dados sensíveis, dados de crianças e adolescentes. Nome Completo, Sexo, Estado Civil, Nacionalidade, CTPS, PIS, RG, CPF, Deficiência, Raça/Cor, Endereço, E-mail, Data de Nascimento e Data de Admissão dos Empregados e dados pessoais de dependentes (CPF, Data de Nascimento, Escolaridade).*

3.3 Categorias dos Titulares dos Dados: *Empregados integrantes do quadro de pessoal da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento e seus dependentes.*

4. MEDIDAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

- 4.1** A Contratada desenvolverá as atividades de Tratamento sobre os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades indicadas no Contrato e conforme instruído e documentado pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD). Todas as pessoas que tenham acesso aos Dados Pessoais estão obrigadas a manter a respectiva confidencialidade, a limitação do tratamento e uso para as finalidades específicas, ressaltando que o acesso apenas será permitido de acordo com a necessidade de acesso e conhecimento que seja exigida para a prestação e cumprimento das obrigações da Contratada. A Contratada obriga-se a garantir e assegurar que todas as pessoas que tem acesso aos Dados Pessoais receberam formação adequada em privacidade, proteção de dados e segurança, formação esta que será periodicamente atualizada de acordo com a legislação, regulamentos e práticas de indústria aplicáveis ou conforme solicitado pela CTD. A Contratada não utilizará nem divulgará qualquer Dado Pessoal que a Contratada crie, receba, mantenha ou transmita na decorrência da prestação dos serviços e no cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, com exceção do que seja expressamente autorizado ou permitido pelo Contrato.
- 4.2** A Contratada declara ter adotado ou adotar as medidas mínimas de segurança técnica e administrativas referidas no [Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros](#) da CTD, juntamente com quaisquer outros requisitos adicionais, se aplicáveis. As medidas técnicas e administrativas estão sujeitas a desenvolvimentos e avanços tecnológicos. Nestes termos, é permitido que a Contratada implemente medidas alternativas adequadas, desde que o nível mínimo de segurança estabelecido não seja reduzido. A Contratada fica obrigada a documentar qualquer alteração substancial.
- 4.3** Durante a vigência do Contrato, bem como durante a vigência deste Anexo de Proteção de Dados, a Contratada ficará obrigada a manter registro das operações de tratamento de dados, bem como a manter e monitorar um programa detalhado e escrito sobre a privacidade e segurança de informação, incluindo políticas e procedimentos de proteção de dados pessoais, consistente com qualquer programa de compliance de privacidade que seja definido entre as Partes e que venha a ser anexado ao presente, que contenha salvaguardas administrativas, técnicas e físicas desenhadas para proteger contra ameaças à segurança, confidencialidade ou integridade dos Dados Pessoais ou do acesso não autorizado ao Tratamento dos Dados Pessoais, que possam ser razoavelmente antecipadas. Periodicamente, a Contratada ficará obrigada a validar possíveis riscos que afetem a segurança, confidencialidade, integridade e resistência dos registros eletrônicos e em papel que contenham Dados Pessoais, que possam ser razoavelmente antecipados e, sucessivamente,

avaliará e aperfeiçoará, quando necessário, a efetividade dessas salvaguardas para limitar os riscos internos e externos. Mediante pedido da CTD, a Contratada, disponibilizará à CTD toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações descritas no presente Anexo de Proteção de Dados, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5. RETIFICAÇÃO, LIMITAÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1** A Contratada não pode unilateralmente retificar, apagar ou limitar o tratamento dos Dados Pessoais que sejam tratados em nome da CTD, exceto mediante instruções escritas desta. A Contratada ficará obrigada a notificar imediatamente a CTD, em todas as circunstâncias, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contados do recebimento de qualquer comunicação recebida de um Titular dos Dados relativo a um direito de acesso, alteração ou correção de Dados Pessoais, bem como qualquer outra comunicação relativa à pretensão em face da CTD, e cumprir todas as instruções da CTD em resposta a tais comunicações.
- 5.2** Na medida em que os Dados Pessoais em causa estejam compreendidos no âmbito do Contrato, o direito de eliminação, o direito ao esquecimento, a retificação, a portabilidade dos dados e o acesso serão imediatamente assegurados pela Contratada de acordo com instruções documentadas da CTD e com a legislação aplicável.

6. DEVER DE COLABORAÇÃO E OUTROS DEVERES DO FORNECEDOR/CONTRATADO

- 6.1** A Contratada fica obrigada a fornecer à CTD as informações de Contrato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais e do ponto de contato direto da Contratada, para qualquer questão relativa ao Contrato. A CTD será informada, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, sobre qualquer alteração do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 6.2** A Contratada ficará obrigada a notificar a CTD por escrito e imediatamente, sobre qualquer pedido efetuado por uma entidade governamental, autoridade ou agência regulamentar, mas em todas as circunstâncias, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, contado do recebimento do pedido da entidade governamental, sobre informações ou acesso a relativos a Dados Pessoais, exceto se tal notificação à CTD for proibida pela Legislação de Proteção de Dados aplicável ou outra legislação, regulamentação ou instruções aplicáveis. A Contratada obriga-se a colaborar com a CTD na resposta a tais pedidos.

- 6.3** A CTD será imediatamente informada de quaisquer inspeções e medidas realizadas por uma autoridade de supervisão, na medida em que tais inspeções estejam relacionadas com o Tratamento de Dados Pessoais. Esta obrigação aplica-se, uma vez que a Contratada esteja sob investigação, ou seja, parte de investigação por uma autoridade competente em conexão com violações de qualquer norma civil, criminal, administrativa ou regulamentar relativa ao Tratamento de Dados Pessoais pactuados no Contrato.

7. SUBCONTRATAÇÃO PELO FORNECEDOR/CONTRATADO

- 7.1** A subcontratação para os efeitos previstos no presente Anexo de Proteção de Dados Pessoais deve ser entendida como quaisquer serviços diretamente relacionados com a prestação da obrigação principal relativa ao tratamento de Dados Pessoais nos termos do contrato. Esta definição não incluiu serviços auxiliares, tais como, serviços de telecomunicações, serviço postais/transporte, manutenção e suporte ao usuário, bem como outras medidas para garantir a confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência do hardware e software do equipamento de tratamento de dados.
- 7.2** A Contratada não poderá contratar nenhum Operador sem que a CTD tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. Em caso de autorização geral por escrito, a Contratada informará previamente a CTD de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou a substituição de outros Operadores, dando assim à CTD a oportunidade de se opor a tais alterações.
- 7.3** A Contratada tem conhecimento e concorda, sem qualquer limitação, que as obrigações de proteção de dados, confidencialidade e de segurança previstos no Contrato e neste Anexo de Proteção de Dados, se aplicam a quaisquer de seus Operadores que tenham sido autorizados, trabalhadores temporários ou quaisquer terceiros que recebam dados pessoais derivados da execução do Contrato. A Contratada, apenas poderá celebrar contratos com Operadores que incluam disposições de proteção de dados pessoais não menos restritivas do que as previstas neste Anexo de Proteção de Dados. Mediante solicitação escrita da CTD, a Contratada disponibilizará cópias de tais contratos, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contados da data da solicitação. CTD é garantido o direito de: (a) monitor e inspecionar os Operadores da Contratada mediante prévia notificação que deverá ser enviada com antecedência razoável e (b) obter informações da Contratada sobre o contrato deste com o Operador e a implementação de obrigações de proteção de dados pessoais relativas à relação de subcontratação, mediante solicitação por escrito.

- 7.4** Se a Contratada tratar Dados Pessoais fora do Brasil, ficará obrigada a garantir o cumprimento da legislação e regulamentações aplicáveis na legislação brasileira relativamente à proteção de dados pessoais, por meio da adoção de medidas adequadas, incluindo, mas sem limitação, a celebração de um Contrato de Transferência de Dados.
- 7.5** Nas situações em que a Contratada não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, a Contratada permanecerá plenamente responsável, perante a CTD, pelo cumprimento das obrigações desse Operador. A Contratada e o seu Operador serão solidariamente responsáveis perante a CTD, sem qualquer benefício de ordem.

8. VIOLAÇÃO OU INCIDENTE DE SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

- 8.1** A qualquer momento, durante o tratamento de Dados Pessoais, a Contratada deverá notificar a CTD imediatamente e não superior a 48 (quarenta e oito) horas após ter conhecimento de uma Violação ou Incidente de Segurança de Dados envolvendo Dados Pessoais, incluindo quaisquer violações/invasões/acessos indevidos às instalações, sistemas ou equipamentos da Contratada ou seus Operadores. A Contratada fica obrigada a notificar, por escrito à CTD, os detalhes relativos à Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, devendo a notificação incluir, mas sem limitar: (i) a natureza da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registros dos Dados Pessoais em causa; (ii) consequências prováveis da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais; (iii) medidas adotadas ou propostas da Contratada para reparar a Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais de forma rápida, adequada e efetiva, inclusive se for possível, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos. A Contratada fica obrigada a documentar todas as Violações ou Incidente de Segurança de Dados que incluam fatos relativos aos Dados Pessoais, seus respectivos efeitos e medidas de remediação adotadas, bem como disponibilizar tal documentação à CTD. Caso não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, a informação pode ser fornecida de forma fragmentada, sem demora injustificada.
- 8.2** A Contratada obriga-se a prestar assistência e a colaborar com a CTD relativamente a quaisquer comunicações às partes afetadas ou autoridades, bem como com quaisquer outras medidas de reparação solicitadas pela CTD ou exigidas de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis. A Contratada fica obrigada a adotar as medidas mutuamente acordadas para prevenir a

continuação ou repetição de tal Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais.

- 8.3** Exceto se exigido pela Legislação de Proteção de Dados Pessoais aplicável ou outra legislação, regulamentação ou decisão judicial, a Contratada não comunicará a qualquer parte afetada ou autoridade, qualquer Violação ou Incidente de Segurança de Dados relativa aos Dados Pessoais, exceto se for expressamente solicitado e indicado, por escrito, pela CTD. Sem prejuízo, a Contratada pode contatar as autoridades policiais locais no caso de violação física das suas instalações ou roubo de equipamentos ou documentos.
- 8.4** A Contratada obriga-se a prestar assistência e a colaborar com a CTD no âmbito de quaisquer comunicações às partes afetadas ou às autoridades, bem como na adoção de outras medidas de reparação solicitadas pela CTD ou exigidas por qualquer lei, regulamento ou decisão judicial aplicáveis ao Fornecedor/Contratado ou à CTD, suportando a Contratada os respectivos custos, incluindo as notificações que deverão ser efetuadas aos Titulares dos Dados sobre uma Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais e a prestação de serviços de monitoração de crédito a tais partes.

9. AUDITORIAS REALIZADAS PELA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

- 9.1** A CTD fica autorizada a auditar ou a contratar um auditor externo e independente para controlar as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela Contratada, previamente à celebração do Contrato e periodicamente durante a vigência deste ou do presente Anexo de Proteção de Dados, com o objetivo de validar se a Contratada cumpre o disposto neste Anexo de Proteção de Dados ou os padrões de segurança da CTD.
- 9.2** A CTD informará a Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de uma auditoria durante a vigência do Contrato ou do presente Anexo de Proteção de Dados. Sem prejuízo, em caso de Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, a CTD fica autorizada a realizar uma auditoria às instalações da Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de tal Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais ou da notificação da Contratada da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, caso tenha ocorrido.
- 9.3** A Contratada garante à CTD livre acesso para a realização da auditoria e revisão dos arquivos e documentos relativos aos Dados Pessoais em tratamento

ou uso. A Contratada obriga-se a conceder à CTD toda a informação relativa e incluída no âmbito da auditoria.

10. ELIMINAÇÃO OU DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 A Contratada não criará quaisquer cópias ou duplicidades, de qualquer forma, dos Dados Pessoais, sem o prévio conhecimento e aceitação escrita da CTD, com exceção das cópias de segurança, na medida em que estas sejam necessárias para assegurar o tratamento adequado dos Dados Pessoais e, desde que tais cópias de segurança sejam colocadas em meios que possam ser eliminados, bem como Dados Pessoais necessários para cumprimento de exigências regulamentares de conservação de dados.

10.2 Em caso de rescisão do Contrato, ou conforme exigido por escrito pela CTD, a qualquer momento, a Contratada, em conformidade com a escolha da CTD, deverá: (a) imediatamente devolver todos os Dados Pessoais e todas possíveis cópias em formato estruturado e de uso corrente; ou (b) eliminar todos os documentos, materiais e quaisquer outros meios que possam conter Dados Pessoais, sem possibilidade de retenção, total ou parcial, de cópias destes. O Fornecedor/Contratado fornecerá à CTD um Certificado de Eliminação de Dados Pessoais, em formato aceitável pela CTD e assinado por um representante legal, devidamente constituído e autorizado pela Contratada, bem como supervisionado por esta.

11. DEFINIÇÕES

De acordo com o Art. 5º da Lei 13.709/2018, considera-se:

- **Dado Pessoal** - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- **Dado Pessoal Sensível** - dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- **Dado Anonimizado** - dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- **Banco de Dados** - conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- **Titular** - pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

- **Controlador** - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **Operador** - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- **Encarregado** - pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- **Tratamento** - toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- **Consentimento** - manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- **Eliminação** - exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- **Transferência Internacional de Dados** - transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- **Uso Compartilhado de Dados** - comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
- **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais** - documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** - órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.